

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 780

Senhores Deputados.— Neste projecto há a atender ao representado pelo escrivão-notário da comarca de Mirandela e às exigências do serviço do notariado nessa comarca.

Pelo que diz respeito aos interesses dos aludidos funcionários o projecto satisfaz inteiramente e a redução imediata dos lugares de notário não prejudica o serviço público, visto que pela tabela anexa ao

Regulamento do Notariado, cabe um só notário à sede da comarca de Mirandela, logo que, nos termos do respectivo decreto, cessem as funções dos actuais escrivães-notários.

Pelo exposto são de parecer as vossas comissões de legislação civil e criminal que merece ser aprovado o projecto de lei n.º 762-I.

Lisboa e sala das sessões das comissões de legislação civil e criminal, 22 de Junho de 1917.

Germano Martins.
António Portugal.
Queiroz Vaz Guedes.
Baptista da Silva.
João Sucena.
Abílio Marçal.
Abraão de Carvalho.
Vasco de Vasconcelos.
João Gonçalves.
António Dias.

Projecto de lei n.º 762-I

Senhores Deputados.— Pelas razões expostas na representação junta, tenho a honra de vos propor o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É suprimido o lugar de escrivão do 4.º officio da comarca de Mirandela, sendo os papéis do respectivo cartório distribuídos pelos dos três officios restantes.

Art. 2.º Os escrivães do 1.º e 2.º officios deixam de ser notários passando os livros e papéis referentes à nota e existentes nos cartórios respectivos para o cartório do notário privativo da comarca.

Art. 3.º O escrivão-notário do officio suprimido será nomeado notário privativo da mesma comarca.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 16 de Junho de 1917.

O Deputado, *Lopes Cardoso.*

Ex.^{mo} Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.— Augusto Pereira Guimarães, José Joaquim do Vale e Armino Teixeira de Castro, escrivães-notários respectivamente do 1.º, 2.º e 4.º officios da comarca de Mirandela, vêm mui respeitosamente ponderar a V. Ex.^a o seguinte: é a comarca de Mirandela uma das menos rendosas do país, pois das 41 comarcas de 2.^a classe só há duas em que o rendimento dos escrivães é inferior ao das de Mirandela e são Moura e Paredes, como pode ver-se do respectivo *Boletim Oficial*, pois em Mirandela a lotação do lugar de escrivão é de 360\$.

Nos tempos que vamos atravessando em que os géneros de primeira necessidade têm subido de valor numa progressão crescente, a vida torna-se difficilima e com graves difficuldades se vai atravessando.

Esta comarca tem quatro escrivães, mas há muitas comarcas de 2.^a classe só com três e onde o rendimento é muito superior.

Entendem os supplicantes que seria uma medida acertada e que de certo modo poderia vir amenizar as difficuldades em que vivem, suprimindo-se um lugar de escrivão na comarca de Mirandela. E para não estar à espera da morte dum dos requerentes ou do escrivão do 3.º officio que

não é notário, entendem que é de vantagem para todos ser desde já suprimido o lugar de escrivão do 4.º officio desta comarca de Mirandela, sendo os papéis desse cartório divididos pelos três cartórios dos outros três officios, ficando o notário do 4.º officio, Armino Teixeira de Castro, que deverá ser nomeado notário privativo da comarca, com a nota do seu cartório e com a dos cartórios do 1.º e 2.º officios, passando para poder daquelle todos os livros e papéis referentes à nota e existentes nos cartórios mencionados do 1.º e 2.º officios.

É esta uma forma prática e sem dispêndio para o Tesouro e agravamento para as partes, de em parte minorar a nossa difficil situação, que é devida ao pouco rendimento da comarca agravada com o estado anormal em que nos encontramos.

Esperam por isso os requerentes que V. Ex.^a e a Ex.^{ma} Câmara da sua mui digna Presidência, se digne ligar toda a sua ponderação a esta pretensão, deferindo-a como é de toda a justiça.

Saúde e fraternidade.

Mirandela, 14 de Junho do 1917.— O escrivão-notário do 1.º officio, *Augusto Pereira Guimarães*— O escrivão-notário do 2.º officio, *José Joaquim do Vale*— O escrivão-notário do 4.º officio, *Armino Teixeira de Castro*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR